

Art. 4º. Acrescentar os parágrafos 11 e 12 ao art. 246, renumerar o parágrafo 10 para parágrafo 12 mantida sua redação, passando a vigorar com a seguinte:

Art. 246.(...)

§10. Na comarca da capital serão designados dois servidores em dia que houver a realização de audiência de custódia. (NR)

§11. O juiz plantonista da capital realizará as audiências de custódia a partir da 14 horas.(AC)

§12. O plantão Semanal é judicial e não se destina à autorização administrativa de viagem de menores desacompanhados.

Art. 5º dar nova redação ao § 5º do art. 253, das Diretrizes Gerais Judiciais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 253.(...)

§5º. Enquanto a audiência de custódia não tiver sido implantada nos dias em que não houver expediente forense, o auto de prisão em flagrante será analisado pelo juiz de plantão, devendo o preso ser apresentado para a audiência de custódia no primeiro dia útil seguinte. (NR)

Art. 6º.Revogar o art. 168 e seus parágrafos das Diretrizes Gerais Judiciais.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data da publicação, ficando convalidados os atos já praticados nas audiências de custódia da Capital no período de 24 a 26 de janeiro de 2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

Desembargador Valdeci Castellar Citon

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 28/01/2020, às 09:56 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 1576491e o código CRC 0D80AE4E.

Provimento Corregedoria Nº 002/2020

Altera a redação do artigo 250 e incluir o parágrafo único das Diretrizes Gerais Judiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Diretrizes Gerais Judiciais;

CONSIDERANDO que a competência da Vara de Proteção à Infância e Juventude envolve o julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes, portanto, de matéria penal;

CONSIDERANDO a inauguração do Fórum Geral Desembargador César Montenegro da Comarca de Porto Velho;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0000148-11.2020.8.22.8800.

R E S O L V E:

I – Alterar o caput do artigo 250 e incisos I, II e III e, acrescentar parágrafo único, das Diretrizes Gerais Judiciais, dando-lhes a seguinte redação:

Art. 250. Na comarca da Capital, o plantão semanal será dividido em três grupos divididos pelas áreas A, B e C relacionados abaixo, cuja a escala será elaborada pelo Diretor do Fórum Geral:(NR)

I - Área A

- a) 1ª Vara Cível;
- b) 2ª Vara Cível;
- c) 3ª Vara Cível;
- d) 4ª Vara Cível;
- e) 5ª Vara Cível;
- f) 6ª Vara Cível;
- g) 7ª Vara Cível;
- h) 8ª Vara Cível;
- i) 9ª Vara Cível;
- j) 10ª Vara Cível;
- k) 1ª Vara da Fazenda Pública;
- l) 2ª Vara da Fazenda Pública;(NR)

II - Área B:

- a) 1ª Vara da Família;
- b) 2ª Vara da Família;
- c) 3ª Vara da Família;
- d) 4ª Vara de Família;
- e) 1º Juizado Especial Cível;
- f) 2º Juizado Especial Cível;
- g) 3º Juizado Especial Cível;
- h) 4º Juizado Especial Cível;
- i) Juizado Especial da Fazenda Pública;
- j) 1ª Vara das Execuções Fiscais;
- k) 2ª Vara das Execuções Fiscais.
- l) Vara de Proteção à Infância e Juventude.(AC)

III) Área C:

- a) 1ª Vara Criminal;
- b) 2ª Vara Criminal;
- c) 3ª Vara Criminal;
- d) 4ª Vara Criminal;
- e) 1ª Vara do Júri;
- f) 2ª Vara do Júri;
- g) Vara de Delitos de Tóxicos;
- h) Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (Vepema);
- i) Vara das Execuções e Contravenções Penais (Vep);
- j) Auditoria Militar;
- k) Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 1º Juízo;
- l) Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2º Juízo;
- m) 1º Juizado Especial Criminal.
- n) Vara Infracional e de Execução de Medidas Alternativas. (AC)

Parágrafo Único. No tocante aos assuntos relativos aos crimes praticados contra crianças e adolescentes, inclusive os legalmente considerados de menor potencial ofensivo da Vara de Proteção à Infância e Juventude, serão de atribuição do plantão criminal da Área C. (AC)

II - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

VALDECI CASTELLAR CITON
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 28/01/2020, às 10:17 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 1576888e o código CRC 1E2B565D.